



Autógrafo

Projeto de Lei Complementar 105 / 2017

O Presidente da Câmara Municipal de Pains, no uso de suas atribuições legais faz saber que este Legislativo Municipal aprovou o projeto de Lei Complementar 105/2017, com o texto anexo:

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º 105 / 2017

“Dispõe Alteração da Lei Complementar nº. 72/2017 – Alteração Denominação do Cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.”

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 17 da Lei Complementar nº. 72/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17 - Integram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I. Diretoria Geral de Limpeza Pública;
- II. Assessoria Engenharia de Minas/Geológica;
- III. Assessoria Técnica Operacional;
- IV. Assessoria Técnica Administrativa - Parques e Jardins;

Art. 2º O anexo II, da Lei Complementar nº. 72/2017, passa a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 3º O anexo III, fica acrescido das descrições e atribuições dos órgãos da Administração, constante do anexo II, desta Lei, em substituição as atribuições do cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental, constante no Anexo III, da Lei 72/2017.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pains, 25 de abril de 2017.

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 24/04/2017

Ass. Paulo Sérgio de Moraes
Presidente


PAULO SÉRGIO DE MORAIS
Presidente da Câmara Municipal



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

ANEXO I

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

Denominação	Vagas	Vencimento
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	9.782,63
Assessor Jurídico	01	8.924,90
Diretor de Obras	01	5.761,48
Diretor do Serviço de Assistência Jurídica - SAJ	01	4.024,48
Assessor de Engenharia	01	5.267,30
Controlador Municipal	01	5.267,30
Diretor de Tesouraria	01	3.612,25
Diretor Administrativo do Hospital	01	3.311,23
Assessor de Engenharia de Minas/Geológica	01	4.600,00
Assessor de Programas e Projetos Especiais	01	3.311,23
Diretor Escolar	03	3.994,32
Diretor de Fiscalização, Cadastro e Tributação	01	3.311,23
Diretor de Compras e Licitações	01	3.311,23
Assessor de Comunicação Social	01	3.010,22
Assessor Contábil	01	2.500,00
Assessor Técnico Operacional	03	3.010,22
Assessor Técnico Administrativo - Saúde	01	3.010,22
Assessor Técnico Administrativo	14	2.107,15
Vice-Diretor Escolar	03	2.998,15
Diretor de Vigilância Sanitária	01	1.655,03
Diretor do Museu Municipal	01	1.505,10
Diretor Geral de Limpeza Pública	01	2.721,00
Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	01	2.280,32
Coordenador Executivo do PROCON	01	2.107,15
Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF	01	3.806,32
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	3.806,32
Total	45	

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 24/04/2017

Ass. Paulo Mendes

Presidente



APROVADO em única discussão

por leitura direta a zero

Sala das Sessões 24/04/20 17.

Ass. [assinatura]
Presidente

ANEXO II

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Funções dos Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito

2. Funções Gerais das Secretarias Municipais

3 – Funções dos Órgãos Técnicos de Apoio às Secretarias:

r) Assessor de Engenharia de Minas/Geológica

- I – realizar auditorias em sua área de formação;
- II - verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais e geológicos provocados;
- III - realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em na sua área de competência;
- IV - elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;
- V - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- VI – analisar e fazer pareceres sobre a aprovação de projetos em sua área de atuação;
- VII - proceder à análise e emissão de parecer sobre projetos e licenciamentos ambientais em sua área de atuação;
- VIII – analisar e emitir pareceres sobre trabalhos topográficos e geodésicos;
- IX – realizar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- X – realizar estudos relativos a ciências da terra;
- XI – analisar e realizar relatórios sobre pedidos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras industriais e não-industriais no município;
- XII analisar e realizar relatórios sobre pedidos de licenciamento ambiental dos empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras;
- XIII - executar programas, projetos e ações na sua área de atuação;

Escolaridade: Formação em Engenharia de Minas, Engenharia Geológica ou Geologia, inscrito nos respectivos Conselhos de Classe.



Estado de Minas Gerais
CAMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

Requerimento n.º 10 / 2017

Os vereadores abaixo assinados, usando das prerrogativas que lhes confere o artigo 130, concomitante com o inciso VII do § 3º do art. 113, do Regimento Interno desta Casa, requerem tramitação em regime de urgência especial, para os seguintes Projetos de Leis:

- PL 1539 – Revisão salarial dos servidores municipais.
- PLC 105 – Alteração da denominação do cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental – emendado.
- PLC 106 – Revisão salarial dos servidores da Câmara.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2017.

Reusedit Alves Andre Leonardo O. Rora

Geraldo Elias da Silva

Edmar Silva Fonseca

Leon Dini Farias

Paulo

Mário José Couto

APROVADO em única discussão

por sete votos a zero

Sala das Sessões 24/04/2017

Ass. Paulo Roberto
Presidente



Estado de Minas Gerais
CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS

CNPJ: 23.765.308/0001-23

FONE: (37) 3323-1307 - FAX: (37) 3323-1449

e-mail: camara@camarapains.mg.gov.br

PRAÇA TONICO RABELO, 66 - CEP 35582-000 - PAINS - MG

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA 01/2017 AO PROJETO DE LEI 105/2017.

A Comissão de Legislação Justiça e Redação vem apresentar proposta de emenda modificativa e aditiva ao Projeto de Lei 105/2017, e o faz na forma abaixo:

Art. 2º - Os anexos II e III da Lei Complementar n.º 72/2017, passam a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Os anexos II, da Lei 72/2017, passa a ter a redação do anexo I, desta lei.

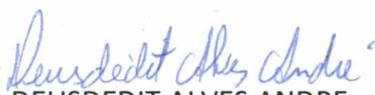
Art. 3º - O anexo III, fica acrescido das descrições e atribuições dos órgãos da administração, constante do anexo II, desta Lei, em substituição as atribuições do cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental, constante no Anexo III, da Lei 72/2017.

O artigo 3º fica renumerado para artigo 4º.

O anexo III, do Projeto de Lei, passa ser Anexo II, o qual ira acrescer as atribuições do anexo III, da Lei 72/2017.

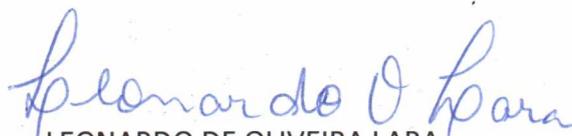
Após apreciação, a Comissão de Legislação Justiça e Redação, requer seja a presente emenda aprovada.

Pains-MG 17 de abril de 2017



DEUSDEDIT ALVES ANDRE

Presidente.



LEONARDO DE OLIVEIRA LARA

Membro.



GERALDO EDER DA SILVA

Membro.

APROVADO em única discussão

por 51 votos a zero

Sala das Sessões 24/04/2017

Ass. José F. B. K.

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

105

PROJETO LEI COMPLEMENTAR N.º ¹⁰⁵ /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS
PROTOCOLO N.º 28 / 2017
Data 10 / 04 / 17 hora 14:00
Recebido por *[Assinatura]*

“Dispõe Alteração da Lei Complementar n.º 72/2017 – Alteração Denominação do Cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental, e dá outras providências.”

O povo do Município de Pains, por seus representantes, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Art. 17 da Lei Complementar n.º 72/2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17** - Integram a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo:

- I. Diretoria Geral de Limpeza Pública;
- II. Assessoria Engenharia de Minas/Geológica;
- III. Assessoria Técnica Operacional;
- IV. Assessoria Técnica Administrativa - Parques e Jardins;

Art. 2º Os anexos II e III da Lei Complementar n.º 72/2017 passam a vigorar com a redação do anexo I desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pains, 07 de abril de 2017.

[Assinatura]
MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

"ANEXO II"

TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO E VENCIMENTOS

Denominação	Vagas	Vencimento
Chefe de Gabinete do Prefeito	01	9.782,63
Assessor Jurídico	01	8.924,90
Diretor de Obras	01	5.761,48
Diretor do Serviço de Assistência Jurídica – SAJ	01	4.024,48
Assessor de Engenharia	01	5.267,30
Controlador Municipal	01	5.267,30
Diretor de Tesouraria	01	3.612,25
Diretor Administrativo do Hospital	01	3.311,23
Assessor de Engenharia de Minas/Geológica	01	4.600,00
Assessor de Programas e Projetos Especiais	01	3.311,23
Diretor Escolar	03	3.994,32
Diretor de Fiscalização, Cadastro e Tributação	01	3.311,23
Diretor de Compras e Licitações	01	3.311,23
Assessor de Comunicação Social	01	3.010,22
Assessor Contábil	01	2.500,00
Assessor Técnico Operacional	03	3.010,22
Assessor Técnico Administrativo - Saúde	01	3.010,22
Assessor Técnico Administrativo	14	2.107,15
Vice-Diretor Escolar	03	2.998,15
Diretor de Vigilância Sanitária	01	1.655,03
Diretor do Museu Municipal	01	1.505,10
Diretor Geral de Limpeza Pública	01	2.721,00
Coordenador do Centro de Referência e Assistência Social - CRAS	01	2.280,32
Coordenador Executivo do PROCON	01	2.107,15
Coordenador do Programa Saúde da Família - PSF	01	3.806,32
Coordenador da Vigilância Epidemiológica	01	3.806,32
Total	45	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

DESCRIÇÃO DE ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

1. Funções dos Órgãos de Assistência e de Assessoramento Direto e Imediato ao Prefeito

2. Funções Gerais das Secretarias Municipais

3 – Funções dos Órgãos Técnicos de Apoio às Secretarias:

r) Assessor de Engenharia de Minas/Geológica

- I – realizar auditorias em sua área de formação;
- II - verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais e geológicos provocados;
- III - realizar perícias, emitir e assinar laudos técnicos e pareceres em na sua área de competência;
- IV - elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização;
- V - guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- VI – analisar e fazer pareceres sobre a aprovação de projetos em sua área de atuação;
- VII - proceder à análise e emissão de parecer sobre projetos e licenciamentos ambientais em sua área de atuação;
- VIII – analisar e emitir pareceres sobre trabalhos topográficos e geodésicos;
- IX – realizar levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos;
- X – realizar estudos relativos a ciências da terra;
- XI – analisar e realizar relatórios sobre pedidos de licenciamento ambiental dos empreendimentos e atividades efetivas ou potencialmente poluidoras industriais e não-industriais no município;
- XII analisar e realizar relatórios sobre pedidos de licenciamento ambiental dos empreendimentos efetivos ou potencialmente poluidoras;
- XIII - executar programas, projetos e ações na sua área de atuação;

Escolaridade: Formação em Engenharia de Minas, Engenharia Geológica ou Geologia, inscrito nos respectivos Conselhos de Classe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM

CÂMARA MUNICIPAL DE PAINS	
PROTOCOLO N°	<u>20</u> / <u>2017</u>
Data	<u>10, 04, 17</u> hora <u>14:00</u>
Recebido por	<u>crisina</u>

Pains, 07 de abril de 2017.

Senhor Presidente,

Visando a máxima efetividade na prestação dos serviços públicos por parte deste poder público municipal, segue anexo Projeto de Lei Complementar que **“Dispõe Alteração da Lei Complementar nº. 72/2017 – Alteração Denominação do Cargo de Diretor Licenciamento de Ambiental, e dá outras providências.”**

Esclarecemos a necessidade da edição deste projeto de lei alterando a denominação do cargo de Diretor de Licenciamento Ambiental para Assessor de Engenharia de Minas/Geológica, pois tal denominação e atribuições não foram aprovada pela Advocacia Geral do Estado – AGE, por entender que tratava-se de um cargo de gestão e não de atribuições técnicas que o profissional deverá desempenhar.

Assim, devido a urgência que o caso impõe, e para que o município possa cumprir com suas obrigações, a serem assumidas com a assinatura do convênio realizado entre o Estado de Minas Gerais – SEMAD/SUPRAM e o Município, apresentamos estas modificações que trata da denominação do cargo e suas atribuições para a devida apreciação desta Câmara Legislativa.

Sr. Presidente, houve afirmação por um membro desta Câmara, em reunião convocada por mim, Prefeito, em 07/04/2017, de que não era cabível pedido de Urgência e Sessão Extraordinária em Projeto de Lei Complementar. Entretanto, ousou discordar de tal posição, primeiro porque não há previsão legal sobre o assunto, e segundo, porque qualquer interpretação legal deverá estar atenta ao caso concreto e à realidade local. Vejamos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

A Lei Orgânica do Município em seu art. 16, diz:

Art. 16 – A Câmara Municipal reunir-se-á anualmente, na sede do Município, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta e um de dezembro.

§ 1º - As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos e feriados.

§ 2º - A Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu regimento interno.

§ 3º - A convocação extraordinária da Câmara Municipal far-se-á:

I – pelo Prefeito, quando este a entender necessária;

II – pelo Presidente da Câmara para o compromisso e a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;

III – pelo Presidente da Câmara ou a requerimento da maioria dos membros Casa, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 4º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre as matérias para as quais foi convocada. (grifo nosso)

Vejam que a Lei Orgânica prevê a competência para convocação de sessão extraordinária, quais sejam, o Prefeito e Presidente da Câmara Municipal, para no caso do primeiro, depende do entendimento deste de ser a matéria necessária, independentemente da qualificação de urgência e interesse social; já para o segundo, delimita os casos em que este poderá realizar a convocação. Fica transparente, no caso do Prefeito, que o juízo de valor da necessidade ou não da convocação de sessão extraordinária fica a critério da discricionariedade da autoridade do executivo, não cabendo à Câmara Municipal fazer juízo de valor do cabimento ou não.

Já no Regimento Interno da Câmara, o art. 136 nos diz:

Art. 136 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados ou após as sessões ordinárias.

§ 1º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes, e a sua convocação dar-se-á na forma estabelecida no § 1º do art. 140 deste Regimento.

§ 2º - A duração e a prorrogação de sessão extraordinária regem-se pelo disposto no art. 135 e parágrafo, no que couber. (grifo nosso)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Vejam que o art. 136 diz, limpidamente, que as sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e horário, inclusive em finais de semanas e feriados; e acrescenta "ou após as sessões ordinárias.", que nos leva a conclusão de que a sessão extraordinária poderá ser convocada a qualquer momento, a critério das autoridades competentes. O parágrafo 1º vem regulamentar sobre a convocação das sessões extraordinárias nos períodos de recesso legislativo, bem como delimitar a convocação para as matérias de alta relevância e urgentes, neste período, vejamos o art. 140:

Art. 140 - A Câmara observará o recesso legislativo determinado pelo caput do art. 16 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Nos períodos de recesso legislativo, a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

§ 2º - Na sessão legislativa extraordinária, a Câmara somente deliberará sobre a matéria para qual foi convocada.

Por outro lado, nossa legislação não limita a convocação de sessões extraordinárias a um tipo específico de lei, ou seja, leis ordinárias ou extraordinárias; todas são tratadas genericamente por leis, englobando todos os tipos. Ainda, considerando que as sessões ordinárias acontecem na Câmara Legislativa conforme o art. 135, situações urgentes e relevantes podem surgir, e assim, demandando convocações extraordinárias:

Art. 135 - As sessões ordinárias serão quinzenais, realizando-se na 1ª e 3ª segundas-feiras do mês, tendo início as dezenove horas, com duração de 3 (três) horas. (redação dada pela Resolução 205/2009)

Assim, forçoso é concluir que o Chefe do Poder Executivo e o Presidente da Câmara podem convocar sessões extraordinárias a qualquer momento que julgarem necessárias, limitando apenas no período de recesso legislativo às matérias altamente relevantes e urgentes para os cidadãos Painenses.

Portanto, visando a dar mais agilidade nos processos de licenciamento das empresas de Pains, submetemos a essa eg. Casa Legislativa o presente projeto de Lei Complementar, requerendo a tramitação **em caráter de urgência e em Sessão Extraordinária**.

Ante o exposto, solicitamos de V. Exa. e de seus Ilustres Pares que, recebendo o projeto, após sua tramitação nessa Casa, o declarem aprovado, em razão de sua importância para o Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Aproveitamos o ensejo para renovar protestos de nosso elevado apreço.

Atenciosamente,



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal

Exmo.
Sr. Vereador
PAULO SÉRGIO DE MORAES
Presidente da Câmara Municipal de Pains/MG